

NORMA REGULAMENTAR N.º 8/2023-R, DE 28 DE SETEMBRO

**ALTERAÇÃO À NORMA REGULAMENTAR N.º 14/2010-R, DE 14 DE OUTUBRO, QUE
REGULAMENTA O REGISTO CENTRAL DE CONTRATOS DE SEGURO DE VIDA, CONTRATOS DE
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO COM BENEFICIÁRIOS EM
CASO DE MORTE**

A Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro, veio regulamentar o registo central de contratos de seguro de vida, contratos de seguro de acidentes pessoais e operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor, estabelecendo regras sobre a periodicidade, forma e termos da transmissão da informação pelas empresas de seguros para efeitos daquele registo e a respetiva atualização, bem como sobre a forma e termos de acesso à informação pelos interessados, aprovando ainda os modelos de certificados de teor dos dados constantes do registo.

A experiência prática da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões na gestão do acesso pelos interessados à informação constante do registo central tem demonstrado a necessidade de clarificar os requisitos de acesso a tal informação, nomeadamente para garantir a correta identificação do requerente quando o acesso aos dados do titular é solicitado de forma não presencial, mas também permitindo o recurso às tecnologias da informação e a utilização de documentos eletrónicos.

Nesse sentido, entre outras alterações, passa a exigir-se o reconhecimento da assinatura do titular no respetivo formulário ou o envio de cópia certificada do documento de identificação quando o direito de acesso é exercido por via postal, passando também a ser possível o exercício desse direito por correio eletrónico e a identificação do titular mediante a aposição de assinatura eletrónica qualificada.

Aproveita-se o ensejo regulamentar para clarificar que o dever de registo de informação pelas empresas de seguros abrange também os casos em que o contrato de seguro de vida ou de acidentes pessoais com beneficiários em caso de morte do segurado seja comercializado em conjunto com outros contratos de seguro e que o dever de manutenção dessa informação no registo central subsiste durante o prazo legal de prescrição das prestações devidas ao abrigo do contrato de seguro

ou da operação de capitalização, bem como para proceder a algumas atualizações decorrentes dos mais recentes desenvolvimentos legislativos em matéria de proteção de dados pessoais.

O projeto da presente norma regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, tendo sido considerados os contributos recebidos nos termos do Relatório da Consulta Pública n.º 3/2023.

Assim, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, em conjugação com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

Artigo 1.º

Objeto

A presente norma regulamentar procede à quinta alteração à Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro, que regulamenta o registo central de contratos de seguro de vida, contratos de seguro de acidentes pessoais e operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor.

Artigo 2.º

Alteração à Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro

Os artigos 5.º, 7.º, 9.º, 10.º e 11.º da Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro, alterada pelas Normas Regulamentares n.ºs 9/2011-R, de 15 de setembro, 3/2012-R, de 8 de março, 9/2012-R, de 14 de dezembro, e 7/2013-R, de 24 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [Revogado.]

4 — As especificações técnicas necessárias para assegurar o funcionamento do registo central constam de instrução informática disponibilizada no Portal ASF, residente em portaldasf.asf.com.pt.

Artigo 7.º

[...]

1 — O dever de registo de informação previsto no artigo anterior abrange os seguintes contratos de seguro, ainda que comercializados em conjunto com outros, e operações de capitalização:

a) [...]

b) [...]

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 9.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) Não estão integralmente satisfeitas as prestações relativamente às quais a reclamação por qualquer beneficiário ainda é possível, designadamente durante o prazo legal de prescrição das mesmas.

Artigo 10.º

[...]

1 — Os titulares gozam do direito de acesso aos seus dados pessoais constantes do registo central, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como dos direitos de apagamento, limitação do tratamento e retificação dos mesmos, nomeadamente devido ao seu carácter incompleto ou inexato.

2 — O direito de acesso previsto no número anterior é exercido junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, presencialmente nas respetivas instalações, por via postal ou por correio eletrónico, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo I da presente norma regulamentar e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação do original ou de cópia certificada do documento de identificação do titular (bilhete de identidade, cartão de cidadão ou documento equivalente), no caso de exercício presencial do direito de acesso;

b) Reconhecimento da assinatura do titular no formulário ou envio de cópia certificada do respetivo documento de identificação, caso o direito de acesso seja exercido por via postal;

c) Aposição de assinatura eletrónica qualificada do titular no formulário, caso o direito de acesso seja exercido por correio eletrónico;

d) Apresentação de cópia de documento no qual constem o nome completo e os números de identificação civil e fiscal do titular, caso estes dados não tenham sido fornecidos nos termos das alíneas anteriores.

3 — O certificado de teor referido no n.º 1 do artigo 12.º é entregue pelo mesmo meio utilizado para o exercício do direito de acesso, exceto se diferentemente solicitado pelo titular.

4 — Os direitos de apagamento, limitação do tratamento e retificação dos dados pessoais previstos no n.º 1 podem ser exercidos junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, através dos contactos disponíveis no seu sítio na Internet, em www.asf.com.pt.

5 — Após comunicação pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de que o titular dos dados exerceu os direitos nos termos do número anterior, a empresa de seguros que procedeu à recolha direta dos dados deve atualizar a informação no registo até ao segundo dia útil subsequente a essa comunicação.

Artigo 11.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, após a morte ou declaração de morte presumida do segurado ou do subscritor, qualquer interessado tem direito de acesso aos dados constantes do registo central para obter informação quanto à existência de um contrato de seguro de vida ou de acidentes pessoais ou de uma operação de capitalização em que seja segurado ou subscritor uma pessoa determinada e sobre a empresa de seguros com a qual foi contratado.

2 — O direito de acesso previsto no número anterior é exercido junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, presencialmente nas respetivas instalações, por via postal ou por correio eletrónico, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II da presente norma regulamentar e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação do original ou de cópia certificada da certidão de óbito do potencial segurado ou subscritor, ou do respetivo código de acesso *online*, ou da declaração de morte presumida;

b) Apresentação de cópia de documento no qual constem o nome completo e os números de identificação civil e fiscal do potencial segurado ou subscritor.

3 — O certificado de teor referido no n.º 2 do artigo seguinte é entregue pelo mesmo meio utilizado para o exercício do direito de acesso, exceto se diferentemente solicitado pelo interessado.»

Artigo 3.º

Anexos

Os anexos da Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro, na sua redação atual, passam a ter o seguinte conteúdo:

PEDIDO DE ACESSO A DADOS CONSTANTES DO REGISTO CENTRAL DE CONTRATOS DE SEGURO DE VIDA, CONTRATOS DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO

A efetuar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD")

(PREENCHER EM MAIÚSCULAS)

REQUERENTE:

Nome completo _____

Morada ⁽¹⁾ _____ CP _____ - _____

Telefone / telemóvel _____ Endereço eletrónico ⁽¹⁾ _____

N.º do documento de identificação ⁽²⁾ _____ Data de validade ____ / ____ / ____ Emitente _____

TITULAR DOS DADOS:

Nome completo ⁽³⁾ _____

Data de nascimento ____ / ____ / ____ NIF _____

N.º do documento de identificação ⁽²⁾ ⁽³⁾ _____ Data de validade ____ / ____ / ____ Emitente _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Documento de identificação do requerente e/ou titular dos dados ⁽²⁾

Cópia de documento no qual constem o nome completo e os números de identificação civil e fiscal do titular dos dados (casos estes dados não constem do documento anterior)

Documento comprovativo da qualidade de representante do titular dos dados

Informação relativa ao tratamento dos dados pessoais do requerente e do titular dos dados constantes do registo central:

a) Responsável, fundamento e finalidade

Os dados pessoais recolhidos através do presente formulário são tratados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), pessoa coletiva de direito público com o n.º 501 328 599 e sede na Avenida da República, n.º 76, 1600-205 Lisboa, no respeito pelo RGPD e demais legislação de proteção de dados aplicável, para cumprimento das suas obrigações legais, conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

O referido tratamento de dados pessoais tem como finalidade o exercício das competências de gestão do registo central de contratos de seguro de vida, contratos de seguro de acidentes pessoais e operações de capitalização que estão legalmente cometidas à ASF, conforme previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, e nos artigos 2.º e 5.º da presente norma regulamentar.

b) Obrigatoriedade

O fornecimento de dados pessoais à ASF para a finalidade a que se destina o presente formulário é obrigatório, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, e do n.º 2 do artigo 10.º da presente norma regulamentar.

c) Conservação

Os dados pessoais recolhidos serão conservados durante cinco anos.

d) Destinatários

Os dados pessoais recolhidos podem também ser partilhados nos termos do regime legal de troca de informações aplicável à ASF. O acesso aos dados pessoais pelas pessoas que exercem funções na ASF está limitado a certas categorias de profissionais para cuja atividade estes se revelam necessários.

e) Decisões individuais automatizadas

O tratamento dos dados pessoais recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

f) Direitos

O titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar o acesso aos mesmos, bem como a respetiva retificação, limitação do tratamento ou apagamento. O exercício dos direitos de limitação do tratamento e apagamento poderá, por medida legislativa estabelecida em conformidade com o artigo 23.º do RGPD, sofrer limitações justificadas e proporcionais decorrentes do interesse público prosseguido pela ASF no caso concreto.

g) Contactos

Estes direitos podem ser exercidos presencialmente ou por escrito junto do encarregado da proteção de dados da ASF (endereço de correio eletrónico: rgpd@asf.com.pt, correio postal: Encarregado da Proteção de Dados da ASF, Avenida da República, n.º 76, 1600-205 Lisboa).

h) Reclamação

O titular dos dados pessoais tem, ainda, direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados, acessível em www.cnpd.pt).

Anexo I

Formulário a que se refere o n.º 2 do
artigo 10.º da Norma Regulamentar
n.º 14/2010-R, de 14 de outubro

DECLARO TER CONFERIDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DA
DOCUMENTAÇÃO

Data ____/____/____

(A preencher pelos serviços da ASF)

O REQUERENTE (4)

Data ____/____/____

(1) Indicar a morada ou o endereço de correio eletrónico em caso de apresentação do pedido de acesso presencialmente ou por via postal. Em caso de apresentação por correio eletrónico, será considerado o endereço do remetente, exceto se for indicado outro endereço. (2) Constituem documentos de identificação o bilhete de identidade, o cartão de cidadão ou documento equivalente. Em caso de menores, pode constituir documento de identificação a certidão de nascimento. (3) Caso coincidente com o requerente, basta preencher o campo referente ao requerente. (4) Deve conter o reconhecimento da assinatura ou a aposição de assinatura eletrónica qualificada caso o requerimento seja apresentado, respetivamente, por via postal ou correio eletrónico. Em alternativa ao reconhecimento da assinatura, o requerimento apresentado por via postal pode ser acompanhado de cópia certificada do documento de identificação do requerente.

PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONTRATOS DE SEGURO DE VIDA, CONTRATOS DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO

A efetuar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro

(PREENCHER EM MAIÚSCULAS)

REQUERENTE:

Nome completo _____
 Morada ⁽¹⁾ _____ CP _____ -
 Telefone / telemóvel _____ Endereço eletrónico ⁽¹⁾ _____ NIF _____
 N.º do documento de identificação ⁽²⁾ _____ Data de validade ____ / ____ / ____ Emitente _____

POTENCIAL SEGURADO/SUBSCRITOR:

Nome completo _____
 Data de nascimento ____ / ____ / ____ Data do óbito ____ / ____ / ____ NIF _____
 N.º do documento de identificação ⁽²⁾ _____ Data de validade ____ / ____ / ____ Emitente _____

INTERESSADO ⁽³⁾:

Nome completo / Denominação social _____ NIF _____
 Morada / Sede _____ CP _____ -
 N.º de documento de identificação ⁽²⁾ _____ Data de validade ____ / ____ / ____ Emitente _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Documento de identificação do requerente e/ou interessado (opcional) ⁽²⁾
 Cópia de documento no qual constem o nome completo e os números de identificação civil e fiscal do potencial segurado/subscritor
 Certidão de óbito do potencial segurado/subscritor ou código de acesso *online* à mesma ou declaração de morte presumida
 Documento comprovativo da qualidade de representante do interessado
 Certidão da Conservatória do Registo Comercial ⁽⁴⁾

Informação relativa ao tratamento dos dados pessoais do requerente e do interessado:

a) Responsável, fundamento e finalidade

Os dados pessoais recolhidos através do presente formulário são tratados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), pessoa coletiva de direito público com o n.º 501 328 599 e sede na Avenida da República, n.º 76, 1600-205 Lisboa, no respeito pelo RGPD e demais legislação de proteção de dados aplicável, para cumprimento das suas obrigações legais, conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

O referido tratamento de dados pessoais tem como finalidade o exercício das competências de gestão do registo central de contratos de seguro de vida, contratos de seguro de acidentes pessoais e operações de capitalização que estão legalmente cometidas à ASF, conforme previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, e nos artigos 2.º e 5.º da presente norma regulamentar.

b) Obrigatoriedade

O fornecimento de dados pessoais à ASF para a finalidade a que se destina o presente formulário é obrigatório, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, e do n.º 2 do artigo 11.º da presente norma regulamentar.

c) Conservação

Os dados pessoais recolhidos serão conservados durante cinco anos.

d) Destinatários

Os dados pessoais recolhidos podem também ser partilhados nos termos do regime legal de troca de informações aplicável à ASF. O acesso aos dados pessoais pelas pessoas que exercem funções na ASF está limitado a certas categorias de profissionais para cuja atividade estes se revelam necessários.

e) Decisões individuais automatizadas

O tratamento dos dados pessoais recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

f) Direitos

O titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar o acesso aos mesmos, bem como a respetiva retificação, limitação do tratamento ou apagamento. O exercício dos direitos de limitação do tratamento e apagamento poderá, por medida legislativa estabelecida em conformidade com o artigo 23.º do RGPD, sofrer limitações justificadas e proporcionais decorrentes do interesse público prosseguido pela ASF no caso concreto.

g) Contactos

Estes direitos podem ser exercidos presencialmente ou por escrito junto do encarregado da proteção de dados da ASF (endereço de correio eletrónico: rgpd@asf.com.pt; correio postal: Encarregado da Proteção de Dados da ASF, Avenida da República, n.º 76, 1600-205 Lisboa).

h) Reclamação

O titular dos dados pessoais tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados, acessível em www.cnpd.pt).

DECLARO TER CONFERIDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DA
DOCUMENTAÇÃO

Data ____/____/____

(A preencher pelos serviços da ASF)

O REQUERENTE

Data ____/____/____

(1) Indicar a morada ou o endereço de correio eletrónico em caso de apresentação do pedido de acesso presencialmente ou por via postal. Em caso de apresentação por correio eletrónico, será considerado o endereço do remetente, exceto se for indicado outro endereço. (2) Constituem documentos de identificação o bilhete de identidade, o cartão de cidadão ou documento equivalente. Em caso de menores, pode constituir documento de identificação a certidão de nascimento. (3) Caso coincidente com o requerente, basta preencher o campo referente ao requerente. (4) No caso de o interessado ter natureza de pessoa coletiva.

**CERTIFICADO DOS DADOS CONSTANTES DO
REGISTO CENTRAL DE CONTRATOS DE SEGURO DE VIDA, CONTRATOS DE SEGURO DE
ACIDENTES PESSOAIS E OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO**

Emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, e do Regulamento (UE) 2016/679 do
Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD")

CERTIFICADO N.º/20...

TITULAR DOS DADOS:

Nome completo _____

N.º do documento de identificação _____

Data de validade ____ / ____ / ____

Emitente _____

NIF _____

Data de nascimento ____ / ____ / ____

Da consulta do registo central resulta:

Data de referência dos dados ____ / ____ / ____

Não constarem dados pessoais relativos ao titular em referência

Constarem dados pessoais relativos ao titular em referência registados em bases das seguintes empresas de seguros:

Empresa de seguros	Contactos

Advertências legais:

A informação constante deste certificado não prejudica a efetiva confirmação da sua veracidade e atualização junto do segurador.

As disposições contratuais prevalecem sobre a informação constante do registo central.

Sobre a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões não recai qualquer responsabilidade referente a erros ou omissões na informação constante do registo central e divulgada nos termos legais, exceto quando resultem de tarefas de processamento e disponibilização da informação por si executadas.

Os direitos de retificação, limitação do tratamento e apagamento dos dados pessoais podem ser exercidos pelo titular dos dados nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 10.º da Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro.

Data ____ / ____ / ____

**CERTIFICADO DO TEOR DO
REGISTO CENTRAL DE CONTRATOS DE SEGURO DE VIDA, CONTRATOS DE SEGURO DE
ACIDENTES PESSOAIS E OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO**

Emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro

CERTIFICADO N.º...../20...

POTENCIAL SEGURADO / SUBSCRITOR:

Nome completo _____

Data do óbito ____ / ____ / ____

N.º do documento de identificação _____ Data de validade ____ / ____ / ____ Emitente _____

NIF _____ Data de nascimento ____ / ____ / ____

Da consulta do registo central resulta:

Data de referência dos dados ____ / ____ / ____

Não constar informação sobre a existência de contrato de seguro de vida, contrato de seguro de acidentes pessoais ou operação de capitalização do qual seja segurado ou subscritor a pessoa em referência.

Constar informação sobre a existência dos seguintes contratos de seguro de vida, contratos de seguro de acidentes pessoais ou operações de capitalização dos quais é segurado ou subscritor a pessoa em referência.

Tipo de contrato	Número ou código de identificação	Empresa de seguros e contactos

Advertências legais:

A informação constante deste certificado não prejudica a efetiva confirmação da sua veracidade e atualização junto do segurador.

As disposições contratuais prevalecem sobre a informação constante do registo central.

Sobre a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões não recai qualquer responsabilidade referente a erros ou omissões na informação constante do registo central e divulgada nos termos legais, exceto quando resultem de tarefas de processamento e disponibilização da informação por si executadas.

Data ____ / ____ / ____

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 3 do artigo 5.º e o artigo 13.º da Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Republicação

É republicada, em anexo à presente norma regulamentar, da qual faz parte integrante, a Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro, e respetivos anexos, com a redação atual.

Artigo 6.º

Início de vigência e produção de efeitos

1 — A presente norma regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — As alterações introduzidas pela presente norma regulamentar apenas são aplicáveis aos pedidos de acesso à informação apresentados após a sua entrada em vigor.

Em 28 de setembro de 2023. — O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Diogo Alarcão*, vogal.

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação da Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente norma regulamentar tem por objeto estabelecer regras sobre a periodicidade, forma e termos da transmissão da informação pelas empresas de seguros para efeitos do registo central de contratos de seguro de vida, de acidentes pessoais e de operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor e a respetiva atualização, bem como sobre a forma e termos de acesso pelos interessados à informação, aprovando ainda o modelo de certificado de teor dos dados constantes do registo.

Artigo 2.º

Gestão do registo central

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões é a entidade responsável pela criação, manutenção e atualização do registo central de contratos de seguro de vida, de acidentes pessoais e de operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor.

Artigo 3.º

Responsabilidade pelo conteúdo da informação

1 — A informação inscrita pelas empresas de seguros no registo central, nos termos da presente norma regulamentar, é da sua exclusiva responsabilidade.

2 — Sobre a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões não recai qualquer responsabilidade referente a erros ou omissões na informação constante do registo central que vier a ser divulgada nos termos legais, exceto quando resultem de tarefas de processamento e disponibilização da informação por si executadas.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos da presente norma regulamentar, deve entender-se por:

a) «Beneficiário em caso de morte de um contrato de seguro de vida ou de acidentes pessoais», quer a pessoa singular ou coletiva designada, de forma nominativa ou genérica, em cláusula beneficiária, quer, na ausência de designação beneficiária, os herdeiros do segurado;

b) «Beneficiário em caso de morte de uma operação de capitalização», os sucessores do subscritor;

c) «Designação beneficiária genérica», designação beneficiária que remete para uma categoria genérica de beneficiários, não identificando nominativamente o beneficiário;

d) «Subscritor de uma operação de capitalização», a pessoa que celebrou o contrato ou, no caso de operação de capitalização ao portador, o detentor do título, caso conhecido pelo segurador.

Artigo 5.º

Sistema do registo central

1 — O registo central tem a natureza de registo eletrónico e é constituído pela plataforma de acesso sediada na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e pelos dados constantes:

a) Dos ficheiros cuja responsabilidade pelo tratamento cabe às empresas de seguros que explorem seguros de vida ou de acidentes pessoais, ou operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor;

b) Do ficheiro cuja responsabilidade pelo tratamento cabe à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões constituído por informação transmitida pelas empresas de seguros

que explorem seguros de vida ou de acidentes pessoais, ou operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor.

2 — Para efeitos do número anterior, cada empresa de seguros deve criar e manter um ficheiro de dados compatível com a plataforma gerida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, que permita o acesso automático e imediato à informação nele constante ou, em alternativa, transmitir a esta autoridade de supervisão a informação a incluir no ficheiro referido na alínea *b*) do número anterior.

3 — [Revogado.]

4 — As especificações técnicas necessárias para assegurar o funcionamento do registo central constam de instrução informática disponibilizada no Portal ASF, residente em portaldasf.asf.com.pt.

Capítulo II

Transmissão da informação

Artigo 6.º

Transmissão da informação

1 — Para efeitos de inclusão no registo central, as empresas de seguros que explorem seguros de vida ou de acidentes pessoais, ou operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor devem, nos termos fixados no artigo seguinte, transmitir ao sistema, mediante registo num ficheiro de dados, relativamente a cada um desses contratos, as informações previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 112/2013, de 6 de agosto, de acordo com a periodicidade prevista no artigo 8.º da presente norma regulamentar.

2 — Em caso de cosseguro, o dever previsto no número anterior impende sobre o cossegurador líder.

Artigo 7.º

Delimitação dos contratos abrangidos

1 — O dever de registo de informação previsto no artigo anterior abrange os seguintes contratos de seguro, ainda que comercializados em conjunto com outros, e operações de capitalização:

a) Os contratos de seguro de vida e de acidentes pessoais e as operações de capitalização vigentes à data de cada registo;

b) Os contratos de seguro de vida e de acidentes pessoais e as operações de capitalização não vigentes à data de cada registo, mas cujas prestações devidas pela empresa de seguros não se encontrem ainda satisfeitas.

2 — Estão excluídos do âmbito do dever de registo de informação para efeitos do registo central:

a) Os contratos de seguro de vida e os contratos de seguro de acidentes pessoais celebrados por prazos iguais ou inferiores a dois meses;

b) Os contratos de seguro de vida e de acidentes pessoais e as operações de capitalização, durante os prazos de livre resolução previstos no artigo 118.º do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, ou concedidos ao abrigo de outras disposições legais;

c) Os contratos de seguro associados a contratos de crédito, em que existe total e permanente identidade entre o capital seguro e o capital em dívida, sendo, assim, a instituição mutuante a única e exclusiva beneficiária.

3 — Nos contratos de seguro que não identificam os segurados nominativamente (apólices abertas), o registo da informação é devido no quinto dia útil subsequente ao da data em que a empresa de seguros tem conhecimento da identidade do segurado, por intermédio da respetiva participação de sinistro.

Artigo 8.º

Periodicidade

1 — Com ressalva do disposto no número seguinte, as informações previstas no n.º 1 do artigo 6.º devem ser registadas no sistema até ao quinto dia útil subsequente ao da celebração do contrato de seguro de vida ou de acidentes pessoais ou da operação de capitalização.

2 — Com referência aos contratos de seguro de vida e de acidentes pessoais e às operações de capitalização que se enquadrem no disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior, as informações previstas no n.º 1 do artigo 6.º devem ser registadas no sistema até ao segundo dia útil subsequente ao do final do prazo de livre resolução.

Artigo 9.º

Cessação do dever de manutenção de informação no registo central

1 — O dever de manutenção de informação relativa a contratos de seguro ou operações de capitalização que já constem do registo central cessa nas seguintes situações:

a) Cessação de vigência do contrato de seguro ou da operação de capitalização, não sendo devidas ou encontrando-se integralmente satisfeitas as prestações devidas pela empresa de seguros ao abrigo do contrato;

b) Satisfação integral superveniente das prestações referentes a contratos de seguro ou a operações de capitalização cuja vigência já havia cessado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que:

a) O contrato de seguro ou a operação de capitalização cessa, designadamente, nos casos de caducidade ou vencimento, revogação, denúncia, resolução ou resgate total;

b) Não estão integralmente satisfeitas as prestações relativamente às quais a reclamação por qualquer beneficiário ainda é possível, designadamente durante o prazo legal de prescrição das mesmas.

Capítulo III

Acesso à informação constante do registo central

Artigo 10.º

Acesso à informação pelos titulares

1 — Os titulares gozam do direito de acesso aos seus dados pessoais constantes do registo central, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como dos direitos de apagamento, limitação do tratamento e retificação dos mesmos, nomeadamente devido ao seu carácter incompleto ou inexato.

2 — O direito de acesso previsto no número anterior é exercido junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, presencialmente nas respetivas instalações, por via postal ou por correio eletrónico, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo I da presente norma regulamentar e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação do original ou de cópia certificada do documento de identificação do titular (bilhete de identidade, cartão de cidadão ou documento equivalente), no caso de exercício presencial do direito de acesso;

b) Reconhecimento da assinatura do titular no formulário ou envio de cópia certificada do respetivo documento de identificação, caso o direito de acesso seja exercido por via postal;

c) Aposição de assinatura eletrónica qualificada do titular no formulário, caso o direito de acesso seja exercido por correio eletrónico;

d) Apresentação de cópia de documento no qual constem o nome completo e os números de identificação civil e fiscal do titular, caso estes dados não tenham sido fornecidos nos termos das alíneas anteriores.

3 — O certificado de teor referido no n.º 1 do artigo 12.º é entregue pelo mesmo meio utilizado para o exercício do direito de acesso, exceto se diferentemente solicitado pelo titular.

4 — Os direitos de apagamento, limitação do tratamento e retificação dos dados pessoais previstos no n.º 1 podem ser exercidos junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, através dos contactos disponíveis no seu sítio na Internet, em www.asf.com.pt.

5 — Após comunicação pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de que o titular dos dados exerceu os direitos nos termos do número anterior, a empresa de seguros que procedeu à recolha direta dos dados deve atualizar a informação no registo até ao segundo dia útil subsequente a essa comunicação.

Artigo 11.º

Acesso à informação por interessado

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, após a morte ou declaração de morte presumida do segurado ou do subscritor, qualquer interessado tem direito de acesso aos dados constantes do registo central para obter informação quanto à existência de um contrato de seguro de vida ou de acidentes pessoais ou de uma operação de capitalização em que seja segurado ou subscritor uma pessoa determinada e sobre a empresa de seguros com a qual foi contratado.

2 — O direito de acesso previsto no número anterior é exercido junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, presencialmente nas respetivas instalações, por via postal ou por correio eletrónico, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II da presente norma regulamentar e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação do original ou de cópia certificada da certidão de óbito do potencial segurado ou subscritor, ou do respetivo código de acesso *online*, ou da declaração de morte presumida;

b) Apresentação de cópia de documento no qual constem o nome completo e os números de identificação civil e fiscal do potencial segurado ou subscritor.

3 — O certificado de teor referido no n.º 2 do artigo seguinte é entregue pelo mesmo meio utilizado para o exercício do direito de acesso, exceto se diferentemente solicitado pelo interessado.

Artigo 12.º

Certificados de teor dos dados

1 — Verificada a regularidade formal do pedido de acesso nos termos do artigo 10.º, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões emite, no prazo máximo de cinco dias úteis após a data de receção do pedido, certificado do teor dos dados constantes do registo, de acordo com o modelo constante do Anexo III à presente norma regulamentar e da qual faz parte integrante.

2 — Verificada a regularidade formal do pedido de informação nos termos do artigo anterior, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões emite, no prazo máximo de dez dias úteis após a data de receção do pedido, certificado do teor dos dados constantes do registo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV à presente norma regulamentar e da qual faz parte integrante.

3 — [Revogado.]

4 — [Revogado.]

5 — [Revogado.]

Artigo 13.º

Notificação à Comissão Nacional de Proteção de Dados

[Revogado.]

Artigo 14.º

Produção de efeitos

[Revogado.]

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente norma regulamentar entra em vigor no primeiro dia útil do terceiro mês subsequente ao da sua publicação.

PEDIDO DE ACESSO A DADOS CONSTANTES DO REGISTO CENTRAL DE CONTRATOS DE SEGURO DE VIDA, CONTRATOS DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO

A efetuar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD")

(PREENCHER EM MAIÚSCULAS)

REQUERENTE:

Nome completo _____

Morada ⁽¹⁾ _____ CP _____ - _____

Telefone / telemóvel _____ Endereço eletrónico ⁽¹⁾ _____

N.º do documento de identificação ⁽²⁾ _____ Data de validade ____ / ____ / ____ Emitente _____

TITULAR DOS DADOS:

Nome completo ⁽³⁾ _____

Data de nascimento ____ / ____ / ____ NIF _____

N.º do documento de identificação ⁽²⁾ ⁽³⁾ _____ Data de validade ____ / ____ / ____ Emitente _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Documento de identificação do requerente e/ou titular dos dados ⁽²⁾

Cópia de documento no qual constem o nome completo e os números de identificação civil e fiscal do titular dos dados (casos estes dados não constem do documento anterior)

Documento comprovativo da qualidade de representante do titular dos dados

Informação relativa ao tratamento dos dados pessoais do requerente e do titular dos dados constantes do registo central:

a) Responsável, fundamento e finalidade

Os dados pessoais recolhidos através do presente formulário são tratados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), pessoa coletiva de direito público com o n.º 501 328 599 e sede na Avenida da República, n.º 76, 1600-205 Lisboa, no respeito pelo RGPD e demais legislação de proteção de dados aplicável, para cumprimento das suas obrigações legais, conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

O referido tratamento de dados pessoais tem como finalidade o exercício das competências de gestão do registo central de contratos de seguro de vida, contratos de seguro de acidentes pessoais e operações de capitalização que estão legalmente cometidas à ASF, conforme previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, e nos artigos 2.º e 5.º da presente norma regulamentar.

b) Obrigatoriedade

O fornecimento de dados pessoais à ASF para a finalidade a que se destina o presente formulário é obrigatório, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, e do n.º 2 do artigo 10.º da presente norma regulamentar.

c) Conservação

Os dados pessoais recolhidos serão conservados durante cinco anos.

d) Destinatários

Os dados pessoais recolhidos podem também ser partilhados nos termos do regime legal de troca de informações aplicável à ASF. O acesso aos dados pessoais pelas pessoas que exercem funções na ASF está limitado a certas categorias de profissionais para cuja atividade estes se revelam necessários.

e) Decisões individuais automatizadas

O tratamento dos dados pessoais recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

f) Direitos

O titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar o acesso aos mesmos, bem como a respetiva retificação, limitação do tratamento ou apagamento. O exercício dos direitos de limitação do tratamento e apagamento poderá, por medida legislativa estabelecida em conformidade com o artigo 23.º do RGPD, sofrer limitações justificadas e proporcionais decorrentes do interesse público prosseguido pela ASF no caso concreto.

g) Contactos

Estes direitos podem ser exercidos presencialmente ou por escrito junto do encarregado da proteção de dados da ASF (endereço de correio eletrónico: rgpd@asf.com.pt; correio postal: Encarregado da Proteção de Dados da ASF, Avenida da República, n.º 76, 1600-205 Lisboa).

h) Reclamação

O titular dos dados pessoais tem, ainda, direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados, acessível em www.cnpd.pt).

DECLARO TER CONFERIDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DA
DOCUMENTAÇÃO

Data ____/____/____

(A preencher pelos serviços da ASF)

O REQUERENTE (4)

Data ____/____/____

(1) Indicar a morada ou o endereço de correio eletrónico em caso de apresentação do pedido de acesso presencialmente ou por via postal. Em caso de apresentação por correio eletrónico, será considerado o endereço do remetente, exceto se for indicado outro endereço. (2) Constituem documentos de identificação o bilhete de identidade, o cartão de cidadão ou documento equivalente. Em caso de menores, pode constituir documento de identificação a certidão de nascimento. (3) Caso coincidente com o requerente, basta preencher o campo referente ao requerente. (4) Deve conter o reconhecimento da assinatura ou a aposição de assinatura eletrónica qualificada caso o requerimento seja apresentado, respetivamente, por via postal ou correio eletrónico. Em alternativa ao reconhecimento da assinatura, o requerimento apresentado por via postal pode ser acompanhado de cópia certificada do documento de identificação do requerente.

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO
SOBRE CONTRATOS DE SEGURO DE VIDA, CONTRATOS DE SEGURO DE ACIDENTES
PESSOAIS E OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO**

A efetuar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro

(PREENCHER EM MAIÚSCULAS)

REQUERENTE:

Nome completo _____
Morada ⁽¹⁾ _____ CP _____ -
Telefone / telemóvel _____ Endereço eletrónico ⁽¹⁾ _____ NIF _____
N.º do documento de identificação ⁽²⁾ _____ Data de validade ____ / ____ / ____ Emitente _____

POTENCIAL SEGURADO/SUBSCRITOR:

Nome completo _____
Data de nascimento ____ / ____ / ____ Data do óbito ____ / ____ / ____ NIF _____
N.º do documento de identificação ⁽²⁾ _____ Data de validade ____ / ____ / ____ Emitente _____

INTERESSADO ⁽³⁾:

Nome completo / Denominação social _____ NIF _____
Morada / Sede _____ CP _____ -
N.º de documento de identificação ⁽²⁾ _____ Data de validade ____ / ____ / ____ Emitente _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Documento de identificação do requerente e/ou interessado (opcional) ⁽²⁾
Cópia de documento no qual constem o nome completo e os números de identificação civil e fiscal do potencial segurado/subscritor
Certidão de óbito do potencial segurado/subscritor ou código de acesso *online* à mesma ou declaração de morte presumida
Documento comprovativo da qualidade de representante do interessado
Certidão da Conservatória do Registo Comercial ⁽⁴⁾

Informação relativa ao tratamento dos dados pessoais do requerente e do interessado:

a) Responsável, fundamento e finalidade

Os dados pessoais recolhidos através do presente formulário são tratados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), pessoa coletiva de direito público com o n.º 501 328 599 e sede na Avenida da República, n.º 76, 1600-205 Lisboa, no respeito pelo RGPD e demais legislação de proteção de dados aplicável, para cumprimento das suas obrigações legais, conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

O referido tratamento de dados pessoais tem como finalidade o exercício das competências de gestão do registo central de contratos de seguro de vida, contratos de seguro de acidentes pessoais e operações de capitalização que estão legalmente cometidas à ASF, conforme previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, e nos artigos 2.º e 5.º da presente norma regulamentar.

b) Obrigatoriedade

O fornecimento de dados pessoais à ASF para a finalidade a que se destina o presente formulário é obrigatório, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, e do n.º 2 do artigo 11.º da presente norma regulamentar.

c) Conservação

Os dados pessoais recolhidos serão conservados durante cinco anos.

d) Destinatários

Os dados pessoais recolhidos podem também ser partilhados nos termos do regime legal de troca de informações aplicável à ASF. O acesso aos dados pessoais pelas pessoas que exercem funções na ASF está limitado a certas categorias de profissionais para cuja atividade estes se revelam necessários.

e) Decisões individuais automatizadas

O tratamento dos dados pessoais recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

f) Direitos

O titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar o acesso aos mesmos, bem como a respetiva retificação, limitação do tratamento ou apagamento. O exercício dos direitos de limitação do tratamento e apagamento poderá, por medida legislativa estabelecida em conformidade com o artigo 23.º do RGPD, sofrer limitações justificadas e proporcionais decorrentes do interesse público prosseguido pela ASF no caso concreto.

g) Contactos

Estes direitos podem ser exercidos presencialmente ou por escrito junto do encarregado da proteção de dados da ASF (endereço de correio eletrónico: rgpd@asf.com.pt; correio postal: Encarregado da Proteção de Dados da ASF, Avenida da República, n.º 76, 1600-205 Lisboa).

h) Reclamação

O titular dos dados pessoais tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados, acessível em www.cnpd.pt).

DECLARO TER CONFERIDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DA
DOCUMENTAÇÃO

Data ____/____/____

(A preencher pelos serviços da ASF)

O REQUERENTE

Data ____/____/____

(1) Indicar a morada ou o endereço de correio eletrónico em caso de apresentação do pedido de acesso presencialmente ou por via postal. Em caso de apresentação por correio eletrónico, será considerado o endereço do remetente, exceto se for indicado outro endereço. (2) Constituem documentos de identificação o bilhete de identidade, o cartão de cidadão ou documento equivalente. Em caso de menores, pode constituir documento de identificação a certidão de nascimento. (3) Caso coincidente com o requerente, basta preencher o campo referente ao requerente. (4) No caso de o interessado ter natureza de pessoa coletiva.

**CERTIFICADO DOS DADOS CONSTANTES DO
REGISTO CENTRAL DE CONTRATOS DE SEGURO DE VIDA, CONTRATOS DE SEGURO DE
ACIDENTES PESSOAIS E OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO**

Emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, e do Regulamento (UE) 2016/679 do
Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD")

CERTIFICADO N.º...../20...

TITULAR DOS DADOS:

Nome completo _____

N.º do documento de identificação _____

Data de validade ____ / ____ / ____

Emitente _____

NIF _____

Data de nascimento ____ / ____ / ____

Da consulta do registo central resulta:

Data de referência dos dados ____ / ____ / ____

Não constarem dados pessoais relativos ao titular em referência

Constarem dados pessoais relativos ao titular em referência registados em bases das seguintes empresas de seguros:

Empresa de seguros	Contactos

Advertências legais:

A informação constante deste certificado não prejudica a efetiva confirmação da sua veracidade e atualização junto do segurador.

As disposições contratuais prevalecem sobre a informação constante do registo central.

Sobre a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões não recai qualquer responsabilidade referente a erros ou omissões na informação constante do registo central e divulgada nos termos legais, exceto quando resultem de tarefas de processamento e disponibilização da informação por si executadas.

Os direitos de retificação, limitação do tratamento e apagamento dos dados pessoais podem ser exercidos pelo titular dos dados nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 10.º da Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro.

Data ____ / ____ / ____

